



Plano de Atividades 2022

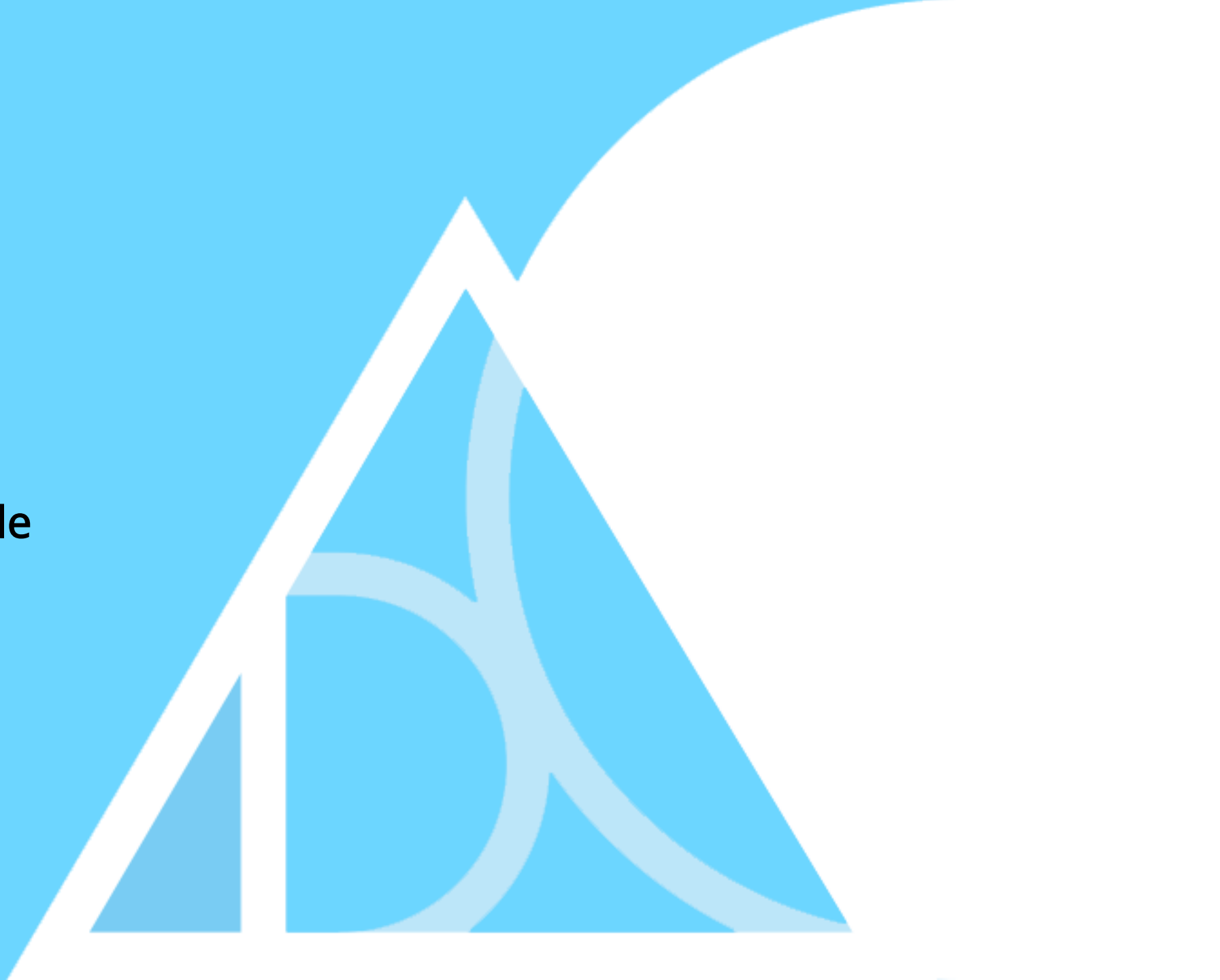
Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (CEOPPH)

19 de Julho de 2022

- 01 **Prioridades e Plano de Atividades (2022)**
- 02 **Atividade recente da AdC (2021-Jul 22)**
- 03 **Concorrência e crescimento económico**
- 04 **Concorrência e mercados laborais**

01

Prioridades e Plano de
Atividades (2022)



Prioridades para 2022

Durante o último trimestre de cada ano, a AdC publica as prioridades da política de concorrência para o ano seguinte, sem qualquer referência setorial no que se refere ao exercício dos seus poderes sancionatórios

“

Em anos recentes, a AdC tem tido como prioridade a investigação de cartéis e outras práticas anticoncorrenciais lesivas de consumidores e empresas e tem vindo a obter, de forma contínua, resultados que espelham esse foco.

Em 2022, na contingência de uma crise pandémica prolongada, a AdC focará a atuação em setores e atividades com expressão na economia e impacto na sociedade, com vista a contribuir para uma recuperação económica resiliente e estruturalmente benéfica para os consumidores e empresas. “

01 Prioridades e Plano de Atividades (2022)

Investigar práticas anticoncorrenciais mais prejudiciais

Combater abuso e colusão em ambiente digital

Contribuir para a fluidez das cadeias de aprovisionamento

Incluir mais concorrência nos esforços de recuperação económica

Promover mercado laboral concorrencial, com mais oportunidades

Implementar contratação pública mais concorrencial

Plano de Atividades (2022)

Objetivos estratégicos e operacionais

Defender a concorrência na economia portuguesa (*Enforcement*)

- Potenciar a deteção, investigação e punição de **práticas restritivas da concorrência**
- Assegurar um controlo eficaz e célere das **operações de concentração**
- Consolidar **controlos internos** no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões, incluindo no âmbito de processos judiciais.
- Prestar **serviços públicos** de excelência

Promover a concorrência na economia portuguesa (*Advocacy*)

- Reforçar a promoção de **condições concorrenciais** nos diversos setores da economia
- Reforçar a **comunicação dos benefícios e das regras da concorrência** junto dos *stakeholders* da AdC
- Promover a **transparência** na relação com os *stakeholders*

Potenciar o papel internacional da AdC

- Reforçar a **cooperação multilateral e bilateral** no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais

Plano de Atividades (2022)

Potenciar deteção de práticas restritivas

O objetivo de potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência concretiza-se nas seguintes atividades para 2022:

MAIS

- Deteção de práticas restritivas da concorrência, através de meios reativos e proativos

MELHOR

- Robustez económica e jurídica das decisões – *checks and balances*
- Relação com entidades reguladoras e outras entidades públicas
- Implementação de melhores práticas internacionais
- Compromisso com atuação isenta e imparcial, respeito pelos direitos de defesa, transparência e prestação de informação

MAIS RÁPIDO

- Melhoria contínua dos procedimentos internos
- Técnicas informáticas forenses como ferramenta essencial de eficiência processual

Plano de Atividades (2022)

Controlo célere de operações de concentração

Com vista ao cumprimento do objetivo de assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração em 2022:

MAIS

- Deteção de operações de concentração sujeitas a notificação prévia à AdC que não tenham sido notificadas à AdC ou tenham sido implementadas sem decisão da AdC (*gun jumping*)

MELHOR

- Robustez económica e jurídica das decisões – *checks and balances*
- Relação com entidades reguladoras
- Monitorizar o cumprimento de compromissos assumidos no âmbito da atividade processual
- Implementação de melhores práticas internacionais

MAIS RÁPIDO

- Melhoria contínua nos procedimentos internos
- Consolidar a desmaterialização completa do procedimento de controlo de concentrações através do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC)

Plano de Atividades (2022)

Promoção da concorrência na economia portuguesa (*advocacy*)

MAIS

- Analisar condições de concorrência a nível setorial ou por tipo de acordo e fazer recomendações
- Foco na inovação e economia digital
- Análise de legislação e regulamentação restritiva da concorrência
- Assegurar a abrangência em termos de setores da economia portuguesa da análise de mercados, estudos e inquéritos setoriais, mantendo um acompanhamento contínuo aos setores estruturantes da economia portuguesa
- Reforçar a atividade de identificação de barreiras à entrada e à expansão nos diversos setores da economia nacional no sentido de promover uma recuperação económica robusta e resiliente
- Reforçar a deteção de restrições à concorrência

MELHOR

- Robustecer de forma contínua o conhecimento da AdC em matéria de direito e economia da concorrência, contribuindo para as várias áreas de atividade
- Promover as melhores práticas para a concorrência e a eficiência na contratação pública e na atribuição de concessões
- Interação com *stakeholders* e reguladores setoriais

MAIS RÁPIDO

- Consolidar procedimentos de eficiência e celeridade na elaboração de estudos e recomendações de forma a atuar de forma tempestiva na economia

Sistema de controlo de objetivos e resultados (2021)

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES	METAS	Resultado	Nível de realização
OE.1 Defender a concorrência na economia portuguesa (Enforcement)	OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência	IR.1.1.1 Percentagem de aberturas de inquérito de origem oficiosa em casos de cartel ou outras práticas ilícitas entre concorrentes	10% - 15%	33%	Superada
		IR.1.1.2 Número de decisões de práticas restritivas da concorrência	5-7	7	Atingida
		IR.1.1.3 Número de aberturas de instrução de práticas restritivas da concorrência	5-7	5	Atingida
		IR.1.1.4 Ganho percentual relativo ao prazo de referência para conclusão de uma investigação em processos sem excecional complexidade	5%	66%	Superada
	OO.1.2. Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração	IR.1.2.1. Prazo médio global de análise de operações de concentração não complexas	30-35 dias	32 dias	Atingida
		IR.1.2.2 Redução do prazo médio de análise de operações de concentração complexas	2%-4%	0,3%	0,3%
		IR.1.2.3 Prazo médio de análise de avaliações prévias	18-20 dias úteis	19 dias	Atingida
		IR.1.2.4 Número de investigações abertas ex officio a eventuais operações de concentração não notificadas ou a operações de concentração implementadas antes da aprovação pela AdC (ex officio)	4-6	4	Atingida
	OO.1.3. Consolidar controlos internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões	IR.1.3.1 Percentagem de decisões complexas ou suscetíveis de afetar direitos em cuja elaboração foi consultada outra unidade orgânica para controlo de robustez jurídica ou económica	100%	100%	Atingida
	OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência	IR.1.4.1 Desenvolvimento de plataforma de tramitação digital de processos contraordenação (primeira fase: receção de documentação em formato digital)	Dezembro	Dezembro	Atingida
		IR.1.4.2 Prazo médio de análise de exposições e denúncias	90-120 dias	6,09 dias	Superada
		IR.1.4.3 Prazo de cumprimento do direito de acesso à informação	8-10 dias úteis	3,1 dias	Superada
		IR.1.4.4 Revisão do Formulário de Notificação de Operações de Concentração	Junho	Junho	Atingida

Nota: sujeito a aferição pelo Fiscal Único

Sistema de controlo de objetivos e resultados (2021)

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES	METAS	Resultado	Nível de realização
OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (<i>Advocacy</i>)	OO.2.1. Reforçar a promoção das condições de concorrência nos diversos setores da economia	IR.2.1.1 Número de pareceres e recomendações de avaliação de impacto sobre a concorrência de legislação e regulamentação existente ou em elaboração emitidas	5-6	8	Superada
		IR.2.1.2 Número de estudos, inquéritos setoriais ou análises e pareceres de acompanhamento de mercados	10-12	26	Superada
	OO.2.2. Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos <i>stakeholders</i> da AdC	IR.2.2.1 Número de iniciativas de divulgação e comunicação junto dos <i>stakeholders</i> da AdC	12-15	16	Superada
		IR.2.2.2. Número de seminários externos promovidos pela AdC para discussão de temas de política de concorrência	6-8	7	Atingida
		IR.2.2.3 Disponibilização de novas funcionalidades de pesquisa <i>online</i> da atividade da AdC	Dezembro	Outubro	Superada
	OO.2.3. Promover a transparência na relação com os <i>stakeholders</i>	IR.2.3.1 Prazo médio de publicação de decisões finais da AdC, decisões judiciais, assim como estudos, pareceres e recomendações elaborados por iniciativa da AdC	1 – 2 meses	30,07 dias	Atingida
		IR.2.3.2 Renovação do portal institucional da AdC	Outubro	Outubro	Atingida
		IR.2.3.3 Taxa de crescimento de subscritores da <i>newsletter</i> , <i>podcasts</i> e redes sociais da AdC	10%-20%	33,72%	Superada
	OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC	OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais	IR.3.1.1 Número de contributos de partilha de boas práticas em <i>fora internacionais</i>	30-40	52
IR.3.1.2 Número de iniciativas que potenciem a implementação de boas práticas internacionais			4-6	8	Superada

02

Atividade recente da AdC
2021 - Jul 2022



Investigação e sanção de práticas restritivas

Decisões
sancionatórias

16

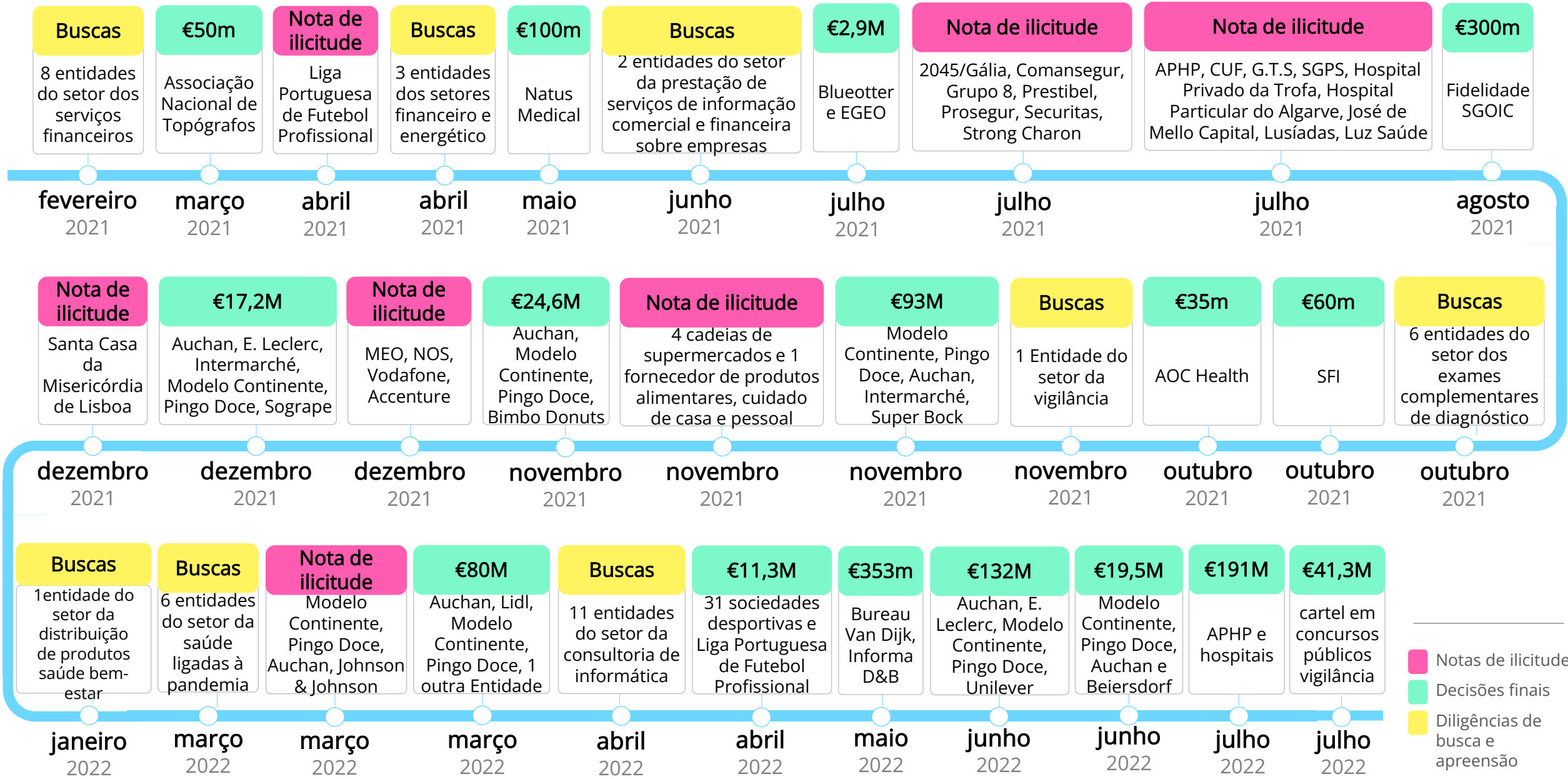
Diligências de busca
e apreensão

8

Coimas
aplicadas

613M

Principais decisões da AdC (2021-Jul 2022)



■ Notas de ilicitude
■ Decisões finais
■ Diligências de busca e apreensão

Investigação e sanção de práticas restritivas (2021 – Jul 2022)

- 16 decisões sancionatórias
 - €613,6 M em coimas aplicadas
 - primeira decisão no mercado de trabalho
 - 13 setores de atividade
 - 3 decisões de *gun-jumping*
- 9 notas de ilicitude
- 8 diligências de busca e apreensão
- 5 pedidos de clemência

Decisões sancionatórias

- Cartel na contratação pública de vigilância e segurança
- APHP e hospitais por concertação na negociação com a ADSE
- Auchan, Modelo Continente, Pingo Doce e Beiersdorf por *hub-and-spoke*
- Auchan, E. Leclerc, Modelo Continente, Pingo Doce e Unilever por *hub-and-spoke*
- Auchan, Lidl, Modelo Continente, Pingo Doce e Sumol+Compal por *hub-and-spoke*
- Liga Portuguesa de Futebol e 31 clubes da I e II Ligas por acordo anticoncorrencial no mercado de trabalho
- Informa D&Band Bureau van Djik por cartel
- Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan, Intermarché e Super Bock por *hub-and-spoke*
- Auchan, Modelo Continente, Pingo Doce e Bimbo Donuts por *hub-and-spoke*
- Auchan, E. Leclerc, Intermarché, Modelo Continente, Pingo Doce e Sogrape por *hub-and-spoke*
- Associação Nacional de Topógrafos por decisão de associação de empresas fixando preços de serviços de associados
- Natus Medical Incorporated por restrição na distribuição de dispositivos médicos essenciais
- Blueotter e EGEO por acordo de não-concorrência
- Fidelidade – Sociedade Gestora de Organismos Coletivos por *gun-jumping*
- SFI Group Gestión de Participaciones Minoritarias por *gun-jumping*
- AOC health GmbH por *gun-jumping*

Grande distribuição

Fixação de preços entre fornecedores e distribuidores

8 decisões sancionatórias

Coimas: mais de €665M

6 cadeias de supermercados:

- Auchan; E. Leclerc; Intermarché; Lidl; Modelo Continente; Pingo Doce

8 fornecedores:

- Sociedade Central de Cervejas; Primedrinks; Super Bock; Bimbo Donuts; Sogrape; Sumol+Compal; Unilever; Beiersdorf

8 responsáveis individuais

- Os distribuidores asseguravam o **alinhamento dos seus PVP através do fornecedor comum**
- A prática concertada envolvia mecanismos de:
 - **controlo e monitorização dos PVP** de cada retalhista como forma de verificar o alinhamento;
 - **reporte regular de desvios** ao fornecedor para que este pressionasse as insígnias desviantes a reposicionar os PVP;
 - **ações de retaliação** para pressionar no sentido do alinhamento
- A prática desenvolveu-se, na generalidade dos casos, por **períodos superiores a 10 anos**

Vigilância e segurança

Cartel

Coima: €41,3M

Empresas: Grupo 2045; Comansegur; Grupo 8; Prestibel; Prosegur; Securitas e Strong Charon

Sanção acessória: exclusão de concursos públicos por 6 meses

Pedido de clemência parcial

- As empresas **coordenaram** a participação em procedimentos de **contratação pública** repartindo entre si clientes e **fixando os níveis de preços** dos serviços a prestar.
- Prática durou desde 2009 até, pelo menos, 2020, ou até 2018, no caso da Strong Charon.
- Foi mantido um **acordo secreto** através do qual se combinou:
 - a apresentação de **propostas fictícias**
 - a **supressão de propostas**
 - a **exclusão de participação nos procedimentos** para garantir a contratação da empresa escolhida entre as elas.
- Os serviços de segurança destas empresas foram contratados por hospitais, universidades, ministérios, agências públicas e câmaras municipais.
- Após as **diligências de busca e apreensão**, em 2019, a Strong Charon requereu acesso ao **Programa de Clemência** e colaborou com a AdC, tendo beneficiado de uma dispensa parcial da coima.

Hospitais

Concertação na negociação com ADSE

Coimas: €191M

5 empresas e uma associação: Associação Portuguesa de Hospitalização Privada (APHP); Grupo Lusíadas; Grupo Mello; Grupo Luz Saúde; Grupo Trofa Saúde e Hospital Particular do Algarve

- Grupos de saúde **coordenaram** entre si a estratégia e o posicionamento negocial a adotar no âmbito das negociações com a ADSE, através e com a **participação conjunta** da APHP.
- Prática durou entre 2014 e 2019.
- A **prática concertada** visava:
 - a fixação do nível dos preços e outras condições comerciais, no âmbito das negociações com a ADSE;
 - a coordenação da suspensão e **ameaça de denúncia da convenção** celebrada com a ADSE para obstaculizar a regularização da faturação por parte da ADSE relativa a 2015 e 2016.
- E permitiu a estes grupos:
 - **pressionar** a ADSE a aceitar **preços e outras condições comerciais** mais favoráveis para estes do que as que resultariam de negociações

Dispositivos médicos e de diagnóstico

Acordo vertical – proibição de vendas
passivas

Coima: €100 mil

Empresa: Natus Medical Incorporated

- A Natus Medical **impediu os seus dois únicos distribuidores** em território nacional de vender a clientes situados fora das áreas geográficas atribuídas a casa um dos distribuidores, na sequência de encomendas espontâneas.
- **Definiu ainda o portefólio de produtos** que podiam ser objeto de revenda pelos distribuidores a clientes específicos.
- A prática durou desde setembro de 2018 até, pelo menos, 31 de dezembro de 2020.
- A empresa beneficiou de uma redução da coima por ter:
 - admitido a prática;
 - colaborado com a AdC;
 - abdicado da litigância judicial, acedendo ao procedimento de transação.
- Coima aplicada à empresa foi de €100 mil.

Mercado laboral

Acordo de não-contratação

Coima: €11,3M

Empresas: Liga Portuguesa de Futebol

Profissional (LPFP) e 31 sociedades desportivas da I e II Ligas

- Acordo restritivo da concorrência que impedia a contratação pelos clubes da Primeira e Segunda Ligas de futebolistas que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho evocando questões provocadas pela pandemia Covid-19 (*no-poach*).
- Prática ocorreu durante a edição 2019/2020 da Primeira e Segunda Ligas de futebol profissional.
- O processo foi aberto oficiosamente em maio de 2020, na sequência de dois comunicados de imprensa emitidos pela LPFP que faziam referência à deliberação/decisão tomada pelos clubes envolvidos no acordo.

Gestão e tratamento de resíduos

Acordo horizontal

Coimas: €2,9M

2 empresas: EGEO e Blueotter

6 titulares de órgãos de administração

- **Acordo de não-concorrência**, em território nacional,
- Prática durou entre 2017 e 2019.
- Envidamento dos melhores esforços da EGEO e da Blueotter para **minimizar as manifestações de interesse** ou apresentação de propostas comerciais a clientes da contraparte.
- No contexto da notificação da aquisição do controlo exclusivo de uma empresa do Grupo EGEO pelo Grupo Blueotter:
 - as partes **concordaram em não concorrer** nas áreas de negócio em que cada grupo estava ativo naquele momento
 - as obrigações de não-concorrência passaram a abranger clientes de todas as sociedades dos grupos (Contrato Preliminar de Compra e Venda)

Bases de dados de informação comercial

Cartel

Coima: €353 mil

Empresas: Bureau Van Dijk (grupo Moody's) e

Informa D&B

Pedidos de clemência

- Acordo de **fixação de preços e de repartição de mercado** relacionado com a comercialização da base de dados de informação comercial SABI.
- Prática durou entre 2013 e 2021.
- A Bureau van Dijk e a Informa D&B **acordaram não concorrer entre si**, coordenando a política de preços e as forças de vendas, comprometendo-se a Informa a descontinuar um produto concorrente.
- **Pedido de clemência** do Grupo Moody's originou o processo.
 - O Grupo Moody's beneficiou de dispensa da coima;
 - A Informa D&B beneficiou de redução da coima e de adicional desconto, no contexto do procedimento de transação na fase de inquérito.

Controlo de operações de concentração

Decisões

88

Setores de
atividade

12

Prazo médio
(Fase I)

31 dias

Controlo de operações de concentração 2021 - Jul 2022

88 Decisões finais

7 Investigações a *gun-jumping*

3 Notas de ilicitude por *gun-jumping*

3 Decisões sancionatórias por *gun-jumping*

n.º de empresas adquiridas segundo o volume de negócios em Portugal



22 Indústrias transformadoras

16 Comércio e reparação de veículos

3 Energia

6 Ambiente e gestão de resíduos

14 Informação e de comunicação

3 Saúde e apoio social

7 Consultoria e atividades científicas e técnicas

11 Transportes e armazenagem

1 Construção

3 Atividades administrativas e de apoio

1 Setor financeiro

1 Administração Pública e Defesa

Gun-jumping

3 decisões sancionatórias

Coimas: €395 mil

3 empresas: Fidelidade SGOIC; AOC Health; SFI

7 investigações

- Obrigação de notificação prévia à AdC de operações de concentração que preencham critérios ligados à quota de mercado e/ou ao volume de negócios das empresas envolvidas na operação.
- Obrigação de suspensão da implementação das mesmas até obtenção da decisão final de não oposição.
- A AdC sancionou, desde 2017, cinco empresas por falta de notificação prévia, três das quais em 2021.
- A Lei da Concorrência prevê coimas que podem chegar a 10% do volume de negócios das empresas infratoras

Decisão com compromissos

Exploração pela JC Decaux da concessão de publicidade exterior em Lisboa

- A AdC decidiu não se opor à exploração pela JCDecaux da concessão de publicidade exterior em Lisboa.
- A empresa assumiu compromissos que previnem as preocupações concorrenciais que resultariam da exploração da maioria da publicidade exterior por um único operador.
- Os compromissos assumidos incluem a cedência a favor de uma empresa concorrente da JCDecaux de 40% do Lote 1 da concessão de publicidade exterior de Lisboa.
- A concessão envolve a instalação e exploração publicitária em mobiliário urbano, designadamente em Mupis de rua e paragens de autocarro, durante 15 anos, tendo sido promovida pelo município de Lisboa na sequência do fim das anteriores concessões de publicidade exterior, exploradas pela JCDecaux e pela Cemark.

Promoção da concorrência

Estudos e acompanhamento de mercados



Legenda (setores)

- Energia/Combustíveis
- Telecomunicações
- Bancário/ Financeiro
- Transportes
- Mercado de trabalho
- Recup. económica
- Contratação pública
- Profissões liberais
- Outros

Recomendações relativas à Lei das Comunicações Europeias

- A AdC notou como positivo na proposta de lei:
 - Que seja tão fácil cessar o contrato como celebrá-lo, permitindo cancelamento nas áreas de cliente;
 - Harmonização dos requisitos de informação a prestar ao cliente independentemente de quem inicia o contacto;
 - Prever os casos em que o consumidor pode denunciar o contrato sem pagamento dos encargos de denúncia antecipada (e.g., alteração de morada).
- Face à suavização da concorrência que resulta da existência da prática generalizada de 'refidelizações', tal só deveria ser permitido nos casos em que se verifiquem custos de investimento objetivamente associados à provisão do serviço a cada um dos consumidores individualmente.

Comentários às iniciativas legislativas de alterações às profissões liberais

Alterações que seguem o Plano de Ação da AdC:

- separação das funções regulatória e representativa nas ordens profissionais e atribuição a um órgão interno de supervisão independente de competência regulatória, em matérias relativas ao acesso e exercício da profissão;
- reavaliação das atividades reservadas, com o objetivo de serem alteradas ou revogadas aquelas que sejam desadequadas, desnecessárias ou desproporcionais;
- alteração de características específicas dos estágios profissionais (duração, objeto, modelo de avaliação e custos associados) no sentido da sua proporcionalidade;
- redução de restrições à oferta de atividades multidisciplinares por sociedades de profissionais;
- eliminação de restrições à propriedade e à gestão de sociedades de profissionais.

Comentários à possibilidade de fixação de margens máximas de comercialização para combustíveis simples e GPL em garrafa

Comentários da AdC à Proposta de Lei n.º 109/XIV/2ª:

- Os regimes regulatórios de preço ou margem máximos podem trazer riscos de concorrência.
- Uma fixação de margens máximas pode impulsionar assimetrias entre os operadores.
- Recomendações incluem assegurar o acesso a importações competitivas e um regime de acesso por terceiros às infraestruturas logísticas de forma efetiva e eficaz para promover a concorrência.

Proposta de transposição da diretiva que visa atribuir mais eficácia às autoridades de concorrência

- A Diretiva ECN+ estabelece um conjunto de regras destinadas a assegurar:
 - garantias de independência
 - meios de funcionamento
 - poderes de investigação
 - competências de aplicação de coimas
- Importância da apreensão da prova digital para garantir a eficácia no combate às práticas lesivas das empresas, consumidores e, muitas vezes, do erário público (contratação pública).
- Independência e meios das autoridades da concorrência para assegurar o exercício das suas atribuições e competências de forma imparcial e no interesse da aplicação eficaz e uniforme das regras de concorrência.
- Nas jurisdições onde a eficácia do direito da concorrência é inferior, os consumidores e empresas ficam mais vulneráveis e deixam de poder beneficiar das vantagens do processo competitivo (preços, qualidade, escolha e inovação).

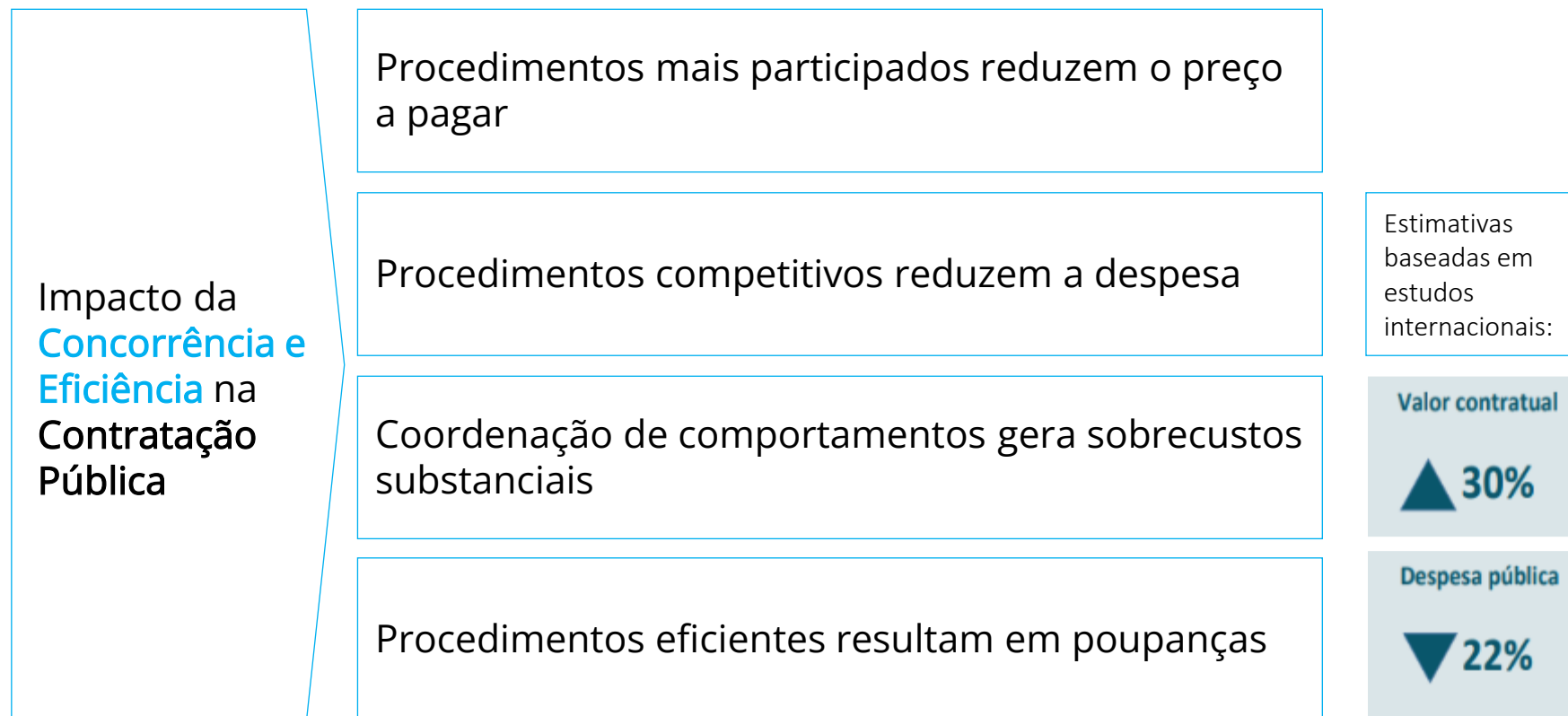
03

Concorrência e crescimento económico



- Os esforços de recuperação não significam necessariamente apenas apoio financeiro, mas muito mais, incluindo uma reforma que permita às empresas e aos indivíduos inovar e concorrer pelo mérito.
- Do lado da promoção da concorrência, **eliminar barreiras desnecessárias** de modo a libertar o potencial de crescimento da economia.
- Estas barreiras ao crescimento da produtividade e à inovação podem ser encontradas, entre outras, na legislação e regulamentação aplicáveis aos **mercados de produtos e serviços**, mas também nos mercados de trabalho.
- A remoção de barreiras no **acesso a profissões** é mais importante do que nunca. Os profissionais precisam de ter a oportunidade de se adaptar às novas condições do mercado, incluindo uma mudança de carreira, se o desejarem ou necessitarem.
- A maior **eficiência na contratação pública** pode gerar poupanças significativas ao erário público, incluindo através de procedimentos mais participados sempre que possível.
- Os **apoios públicos** devem ser baseados em critérios objetivos e, se possível, aplicáveis às empresas num determinado setor de forma a assegurar uma **neutralidade concorrencial** – i.e., de forma a minimizar distorções entre empresas concorrentes no mercado.

Concorrência na Implementação da Estratégia de Recuperação Económica



A eficiência, concorrência e combate ao conluio na contratação pública geram oportunidades de poupança substanciais

Recomendações da AdC de **Promoção da Concorrência e Eficiência na Contratação Pública**

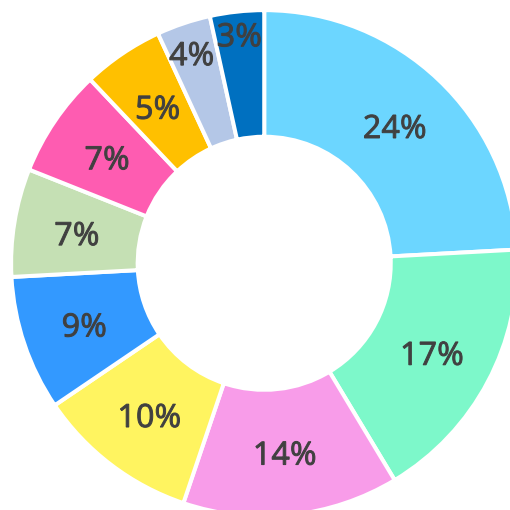
Conjunto de **medidas** que podem ser **relevantes** para uma **melhor gestão da despesa pública**, em prol da **recuperação e resiliência da economia**

- Dar primazia a procedimentos concorrenciais
- Evitar a previsibilidade dos procedimentos
- Estabelecer requisitos e regras do procedimento objetivos e claros
- Assegurar neutralidade concorrencial e tecnológica, no procedimento
- Fixar prazos adequados para a apresentação de propostas
- Evitar estabelecer requisitos de qualificação restritivos e desnecessários
- Alargar a participação no procedimento ao maior número de potenciais participantes possível, não excluindo potenciais participantes por não terem participado em outros procedimentos
- Equacionar a divisão do procedimento em lotes se necessário para promover a participação, tendo em consideração que a forma de divisão do contrato em lotes deve mitigar o risco de conluio
- Reduzir os custos de elaboração de propostas incorridos pelos participantes
- Estabelecer requisitos de desempenho e requisitos funcionais claros e objetivos

03 Concorrência e crescimento económico Contratação Pública

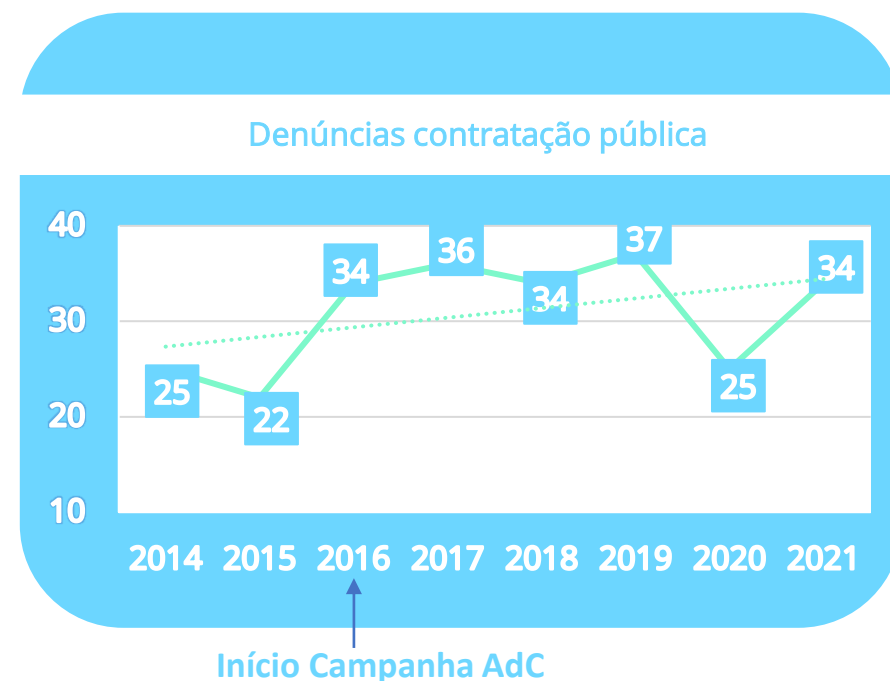
58
SESSÕES

3340
PROFISSIONAIS



% de Sessões por Setor

- Municípios e Regiões
- Fiscalização e Supervisão na Contratação Pública
- Educação
- Economia e Finanças
- Organizações Internacionais
- Saúde
- Transportes e Infraestruturas
- Segurança Social
- Água, Ambiente e Gestão de Resíduos
- Defesa e Administração Interna



Investigações da AdC com
impacto
no erário público (exs):

Processo	Coima aplicada pela AdC
Serviços de Limpeza	€316 mil
Módulos pré-fabricados	€831 mil
Manutenção ferroviária	€3,4 M
Colusão na negociação com ADSE	€191 M
Serviços de segurança e vigilância	€41,3 M

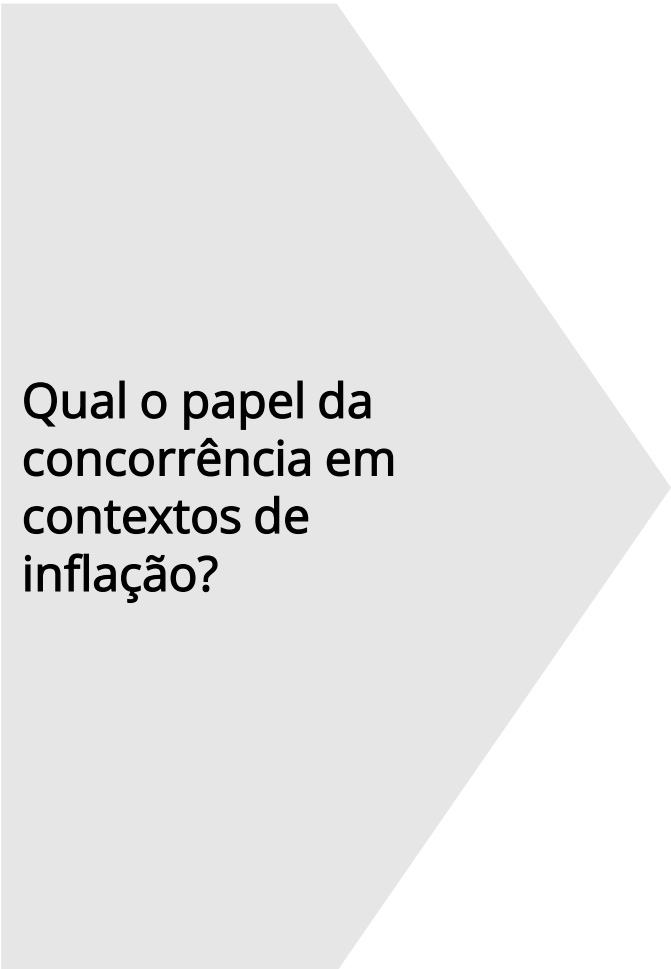
A Inflação

- Existência de estrangulamentos no abastecimento
- Interrupção de importantes cadeias produtivas
- Pandemia Covid-19: medidas de contingência
- Estímulos governamentais
- Reabertura da economia



Aumento da inflação
desde o Outono de 2021
(aumento dos preços da
energia, mas também
dos alimentos, dos bens
industriais não
energéticos, dos
serviços)

Inflação e o papel da Concorrência



Qual o papel da
concorrência em
contextos de
inflação?

A ausência de um ambiente concorrencial não é o principal motor da atual tendência inflacionária

Tal não significa que a política de concorrência não tenha um papel a desempenhar

Bem pelo contrário, a concorrência cria uma pressão para as empresas oferecerem melhores preços

E o papel das autoridades de concorrência é essencial na **defesa e promoção da concorrência**

O combate contra os cartéis na contratação pública contribui para **dissuadir e sancionar** condutas que poderiam agravar a inflação

04

Concorrência e mercados laborais



Em abril de 2022, a AdC sancionou, pela primeira vez em Portugal, uma prática anticoncorrencial no mercado laboral, designada como acordo de não-contratação, ou de “no-poach”.

As empresas comprometem-se, de forma mútua, a não contratarem ou efetuarem propostas espontâneas aos trabalhadores de outras.

“No-poach” é proibido pela Lei da Concorrência e pode acontecer em qualquer setor do mercado.



04 Concorrência e mercados laborais

AdC sancionou com coima de 11,3 milhões de euros **31 sociedades desportivas** que participaram na edição 2019/2020 da Primeira e Segunda Ligas e a **Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP)**.

O acordo impedia a contratação, pelos clubes da 1ª e 2ª Ligas de futebolistas que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho invocando questões provocadas pela pandemia Covid-19.



O acordo era apto a:

Reduzir a qualidade dos jogos de futebol e, nessa medida, prejudicar os consumidores ao:

- Reduzir a rivalidade entre os clubes devido à menor incerteza do resultado
- Impedir a contratação de jogadores que poderiam colmatar lacunas das equipas de futebol
- Resultar na perda de jogadores das competições nacionais

Reduzir a escolha dos jogadores face ao clube de futebol

Fortalecer o poder de negociação dos atuais empregadores/clubes em relação aos jogadores

04 Concorrência e mercados laborais

Em 2021, a AdC elaborou um **Relatório e um Guia Boas Práticas para prevenção destes acordos de não-angariação de trabalhadores**

A AdC elenca um conjunto de **Boas Práticas** direcionadas às empresas:

- Eliminar acordos ou outras práticas similares de recrutamento ou definição de condições salariais que envolvam acordos com outras empresas com potenciais riscos anticoncorrenciais
- Sensibilizar as empresas, os profissionais de recursos humanos e outros colaboradores, as agências de recrutamento, os trabalhadores, para o direito da concorrência, por exemplo, através de formação interna
- Denunciar à AdC quando tenham conhecimento de indícios suscetíveis de consubstanciar uma prática restritiva da concorrência



A **prática de *no-poach*** é suscetível de afetar os trabalhadores — redução do poder negocial e do nível salarial e privação da mobilidade laboral.

Nos casos em que a mão de obra pode ser um elemento relevante no processo de inovação, os acordos de não-contratação de trabalhadores podem diminuir o grau de inovação no mercado, em prejuízo dos consumidores.

Estes acordos **restringem a mobilidade dos trabalhadores e podem prejudicar a concorrência** em várias dimensões, nomeadamente ao:

- Introduzir ineficiência nos mercados a jusante
- Limitar a produção nos mercados a jusante
- Levar a um declínio na qualidade e/ou variedade
- Ter um papel instrumental na implementação de uma estratégia de partilha de mercado
- Reduzir os benefícios auferidos pelos trabalhadores
- Desencorajar o investimento em capital humano



concorrencia.pt

